



Processo nº 5982.2024

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Edital nº 88/2024 – Chamamento Público nº 88/2024 – Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba.

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela *Pró-Visão – Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual* (fls. 206/227) no âmbito do Chamamento Público nº 07/2023 – Edital nº 88/2024, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba.

Em suas razões recursais, requer a recorrente a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa *Instituto Jundiaense Luiz Braille dos Agricultores Familiares*. Pleiteou ainda a modificação das notas atribuídas à recorrente, no tocante aos itens A e E, exaradas pela *Comissão de Seleção da Secretaria de Educação*, solicitando a concessão da pontuação máxima.

Em sede de contrarrazões (fls. 230/286), o *Instituto Jundiaense Luiz Braille dos Agricultores Familiares*, vencedora do certame, afirmou que o recurso da interessada é meramente protelatório, que não há motivos para a reforma da decisão, tendo em vista que a recorrente apresentou documentos com vícios insanáveis e deixou de apresentar outros essenciais,



que culminaram na pontuação que obteve, portanto, requer o desprovisionamento do recurso.

A *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* se manifestou na fl. 288, ratificando que a esta utilizou a ficha de atribuição de notas e planilha dispostas no Termo de Referência e que após análise criteriosa do recurso, opina pela manutenção da decisão de fl. 286.

No mesmo sentido manifestou-se a *Secretaria dos Negócios Jurídicos*, opinando pelo desprovisionamento do recurso (fls. 292/293).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante realização de processo licitatório, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Conforme manifestação da *Comissão de Seleção da Secretaria de Educação* (fl. 288), em relação ao item "A" da ficha de atribuição de notas da recorrente, há omissão de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações. No tocante ao item "E", informou que a recorrente não apresentou portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante em experiências anteriores, portanto, opinou pela manutenção da decisão.

De forma objetiva, com fundamento na manifestação da *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* (fl. 288), e no parecer exarado pela *Procuradoria Municipal* (fls. 292/293), cujas razões acato integralmente e adoto como parte integrante desta, **recebo o recurso** apresentado pela participante *Pró-Visão – Sociedade Campineira de*



*Atendimento ao Deficiente Visual* (fls. 206/227), no âmbito do Chamamento Público nº 07/2023 – Edital nº 88/2024, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Em conformidade com a ata de julgamento da *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* (fl. 286), que adoto, hei por bem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o procedimento da licitação ao proponente vencedor:

- **Instituto Jundiense Luiz Braille de Assistência ao Deficiente Visual**, no valor de R\$101.664,00 (cento e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

À **Seção de Licitações** para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Itatiba, 25 de outubro de 2024.

  
**MAURO DELFORNO**  
Prefeito em exercício  
Portaria nº 8.834/2024



# Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

Edição nº 3257 - Ano XXII

## SUMÁRIO

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	2
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	3
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	4
DESPACHOS	5
LEIS	6
LICITAÇÕES	8
NOTIFICAÇÕES	17
PORTARIAS	19
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	21
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	22

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira;  
**Diagramação:** Fabio Hercules;  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Assuntos Institucionais:** Mari Carla Polizzelo Giro;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Herminio Geromel Junior;  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luis Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos;  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

## ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba podem ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

MUNICÍPIO DE  
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO  
DE ITATIBA:50122571000177  
Dados: 2024.10.30 15:54:14 -03'00'

**DESPACHOS**

Itatiba - Edição nº 3257 - Ano XXII, 31 de Outubro de 2024

**Processo nº 5982.2024****Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Edital nº 88/2024 – Chamamento Público nº 88/2024 – Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba.**

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela *Pró-Visão – Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual* (fls. 206/227) no âmbito do Chamamento Público nº 07/2023 – Edital nº 88/2024, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba.

Em suas razões recursais, requer a recorrente a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa *Instituto Jundiense Luiz Braille dos Agricultores Familiares*. Pleiteou ainda a modificação das notas atribuídas à recorrente, no tocante aos itens A e E, exaradas pela *Comissão de Seleção da Secretaria de Educação*, solicitando a concessão da pontuação máxima.

Em sede de contrarrazões (fls. 230/286), o *Instituto Jundiense Luiz Braille dos Agricultores Familiares*, vencedor do certame, afirmou que o recurso da interessada é meramente protelatório, que não há motivos para a reforma da decisão, tendo em vista que a recorrente apresentou documentos com vícios insanáveis e deixou de apresentar outros essenciais, que culminaram na pontuação que obteve, portanto, requer o desprovemento do recurso.

A *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* se manifestou na fl. 288, ratificando que esta utilizou a ficha de atribuição de notas e planilha dispostas no Termo de Referência e que após análise criteriosa do recurso, opina pela manutenção da decisão de fl. 286.

No mesmo sentido manifestou-se a *Secretaria dos Negócios Jurídicos*, opinando pelo desprovemento do recurso (fls. 292/293).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante realização de processo licitatório, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Conforme manifestação da *Comissão de Seleção da Secretaria de Educação* (fl. 288), em relação ao item "A" da ficha de atribuição de notas da recorrente, há omissão de indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações. No tocante ao item "E", informou que a recorrente não apresentou portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto parceria, ou de natureza semelhante em experiências anteriores, portanto, opinou pela manutenção da decisão.

De forma objetiva, com fundamento na manifestação da *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* (fl. 288), e no parecer exarado pela *Procuradoria Municipal* (fls. 292/293), cujas razões acato integralmente e adoto como parte integrante desta, **recebo o recurso** apresentado pela participante *Pró-Visão – Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual* (fls. 206/227), no âmbito do Chamamento Público nº 07/2023 – Edital nº 88/2024, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Em conformidade com a ata de julgamento da *Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação* (fl. 286), que adoto, hei por bem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o procedimento da licitação ao proponente vencedor:

- **Instituto Jundiense Luiz Braille de Assistência ao Deficiente Visual**, no valor de R\$101.664,00 (cento e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

À **Seção de Licitações** para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Itatiba, 25 de outubro de 2024.

**MAURO DELFORNO**  
Prefeito em exercício  
Portaria nº 8.834/2024